



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares no município de Tupandi, e dá outras providências.

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de terrenos urbanos com edificações, ou não, dentro dos limites da Zona Urbana do Município, são obrigados a mantê-los limpos e roçados, devendo zelar pela sua limpeza e conservação.

Art. 2º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º O proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado poderá executar os serviços de limpeza vegetativa e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de R\$ 1,50 por m² do terreno e, também o pagamento das despesas efetuadas, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

Art. 5º - Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta sempre com o acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente.

Art. 6º As despesas realizadas pelo Município ou por terceiro, bem como a cobrança de multa, serão expedidas anualmente e enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º O não pagamento das despesas supracitadas incorrerá em dívida ativa no cadastro do proprietário do terreno.

Art. 8º Após a aplicação da multa, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar recurso, ou defesa administrativa, por meio do protocolo geral municipal, por escrito, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil, bem como a documentação comprobatória, afim de preservar o direito legal a ampla defesa e contraditório.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 9º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 13 de dezembro de 2023.

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM N° 058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exma. Senhora:
BRUNA SCHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 05/2023, que "Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares no município de Tupandi, e dá outras providências."

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Tupandi, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, ficando estabelecida a obrigação de mantê-los limpos e roçados, sob pena de aplicação de multa.

O Poder Executivo, juntamente com o Poder Legislativo entendem a urgência e a necessidade de disciplinar a matéria de forma a permitir que o Executivo aplique penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos nas mínimas condições de limpeza e conservação.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos e outros animais peçonhentos e pestilentos que causam perigo e mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando aos proprietários e moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e estimo apreço, afim de que o Projeto seja aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal